PROCESSO - N. F. Nº 232188.0142/19-0
NOTIFICADO - PARAÍSO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
EMITENTE - SÉRGIO RICARDO SOUZA ALVES
ORIGEM - IFMT METRO / POSTO FISCAL HONORATO VIANA
PUBLICAÇÃO - INTERNET 26/04/2021

2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF Nº 0038-02/21-NF-VD

EMENTA: ICMS ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA PARCIAL. ENTRADAS INTERESTADUAIS. MERCADORIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. É devido o pagamento na primeira repartição fazendária do percurso de entrada neste Estado, a título de antecipação parcial do ICMS, em valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas entradas de mercadorias adquiridas para comercialização, não enquadradas no regime da substituição tributária. O contribuinte poderá efetuar o recolhimento do ICMS antecipação tributária no dia 25 do mês subsequente ao da data de emissão do MDF-e vinculado ao documento fiscal, atendendo as condições estabelecidas nos incisos I a IV do § 2º do citado artigo, na condição de credenciado. Restou provado nos autos que o contribuinte estava descredenciado na data do lançamento. Notificação Fiscal PROCEDENTE. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A presente Notificação Fiscal – Trânsito de Mercadorias, foi lavrada em 25/01/2019, para exigir o ICMS no valor de R$ 8.678,25, acrescido da multa de 60%, tipificada no art. 42, inc. II, alínea "d" da Lei nº 7.014/96, pelo cometimento da infração – 54.05.08 – Falta de recolhimento do ICMS referente a antecipação tributária parcial, antes da entrada no território deste Estado, de mercadorias procedentes de outra Unidade da Federação, por contribuinte que não preencha os requisitos previstos na legislação fiscal.

Enquadramento legal: art. 12-A, art. 23, inc. III e artigos 32 e 40 da Lei nº 7.014/96 c/c o art. 332, inc. III, alínea "b" do RICMS/2012.

Consta no campo DESCRIÇÃO DOS FATOS, a informação: "Aquisição de mercadorias por contribuinte (6 & 5 (' (1 & , $ ' 2) no CAD-ICMS referente aos DANFEs nº 206799, chave 33190110601315000145500000020679916016943380 e nº 206800 – chave 33190110601315000148550000002068001949725470. Lançamento referente ao TFD nº 190594089-8, lavrado para a transportadora TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. inscrição estadual 064.703.571".

A notificada apresentou impugnação ao lançamento, fl. 26, onde inicialmente afirma que se encontra "inscrita no INC – Informações do Contribuintes desde a sua abertura em 29/05/2017", não tendo até o momento mudado de endereço, fato que considera requisito suficiente para continuar credenciada.

Relata que em 14/01/2019 um preposto da SEFAZ emitiu uma FLC tornando sua inscrição inapta, sendo que em 16/01/2019, outro preposto fiscal vistoriou o estabelecimento e reabilitou sua inscrição como ativa.

Frisa que apesar de ativa, continuou descredenciada, fato que atribui a um "engano da SEFAZ".